



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

**ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS, PREVISTOS NO ANEXO IV DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008; NO ANEXO I, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

**Art. 1º** Fica aumentado, de 15 (quinze) para 16 (dezesesseis), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física, 40 (quarenta) horas semanais, constante do **Anexo IV do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.**

**Art. 2º** Fica aumentado, de 10 (dez) para 12 (doze), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, 30 (trinta) horas semanais, constante do **Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.**

**Art. 3º** Fica aumentado, de 17 (dezesete) para 21 (vinte e um), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, 30 (trinta) horas semanais, constante do **Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.**

**Art. 4º** Fica aumentado, de 25 (vinte e cinco) para 31 (trinta e um), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, 30 (trinta) horas semanais, constante do **Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.**

**Art. 2º** A ampliação dessas vagas não cria o direito a imediata nomeação dos aprovados em concurso público, que ficarão sujeitos a análise da necessidade e conveniência administrativa.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de abril de 2022.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 022/2022

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a quantidade de vagas dos cargos efetivos, previstos no Anexo IV do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008; no Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

As alterações se fazem necessárias considerando que a estrutura organizacional deste Município deve adequar-se ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), que consiste num conjunto de aplicativos integrados, sob a gestão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; e também ao eSocial para órgãos públicos, que obriga, além da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedades de economia mista, cujo objetivo é padronizar as informações.

Assim, estes sistemas apontaram inconsistências em relação ao quantitativo de cargos e provimento dos mesmos, que necessitam de correção.

Ao longo dos anos, seja por erro nos programas de informática utilizados para verificação do preenchimento dos cargos, seja por falha humana, foram chamados mais servidores do que a quantidade de cargos previstos nas leis, servidores que se encontram desempenhando suas funções de forma correta e adequada e não devem ser prejudicados por falhas da administração pública. Ademais, a quantidade de servidores de fato existente no Município se mostra hoje como a adequada a nossa realidade, devendo ser mantida, daí advindo a necessidade de alteração das leis.

Desta forma, precisamos ajustar os quantitativos dos cargos em epígrafe, para que não tenhamos quaisquer indicativos de inconsistências, com uma estrutura de gestão de pessoas integradas e aderentes aos novos dispositivos.

Cabe informar que não há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro a ser apresentada, visto que não serão feitas novas nomeações.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**